

ORIENTAÇÃO PREVENTIVA N.º 335/2026

A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO INSS DOS MUNICÍPIOS COM ATÉ 156.216 HABITANTES: ATUALIZAÇÃO EM RAZÃO DA LC N.º 224/2025.

1. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Preventiva tem por objetivo analisar os impactos decorrentes da Lei Complementar n.º 224/2025 sobre a forma de apuração da contribuição previdenciária patronal dos Municípios enquadrados na sistemática de reoneração da folha de pagamento, especialmente à luz das disposições anteriormente estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.973/2024.

2. DESENVOLVIMENTO

Sabe-se que a **Lei Federal n.º 14.973/2024**, ao prorrogar a desoneração da folha de pagamento até o final de 2024, também estabeleceu a sua reoneração de forma gradual e progressiva, nos exercícios subsequentes.

Nesse sentido, a norma definiu que, **no ano de 2025**, a alíquota da contribuição patronal ao INSS corresponderia a **12%** (doze por cento), sendo elevada para **16%** (dezesesseis por cento) **no ano de 2026**, até atingir o percentual integral de **20%** (vinte por cento) **a partir de 1º de janeiro de 2027**.

Tais disposições foram incorporadas aos **incisos III e IV do § 17 do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.212/1991**, conforme redação dada pela **Lei Federal n.º 14.973/2024**, veja:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

[...]

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

[...]

II – 12% (doze por cento) em 2025;

III – **16% (dezesesseis por cento) em 2026**; e

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027. [destacamos]

A partir desse ponto, passa-se a observar uma alteração relevante - e pouco evidente à primeira leitura - promovida pelo legislador no regime jurídico da contribuição previdenciária patronal aplicável aos Municípios com até 156.216 habitantes.

Com efeito, a entrada em vigor da **Lei Complementar n.º 224/2025**, que dispõe sobre a redução de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia no âmbito da União, introduziu modificações na forma de apuração da contribuição previdenciária patronal dos Municípios enquadrados na sistemática de reoneração da folha de pagamento.



Embora formalmente apresentada como medida de ajuste fiscal, a referida norma alterou, na prática, a lógica anteriormente estabelecida pela **Lei n.º 14.973/2024**, impactando diretamente o custo da folha de pagamento municipal.

Nesse novo contexto, passou a ser adotada a seguinte sistemática:

Art. 4º Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo.

[...]

§ 1º A redução a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos incentivos e benefícios relativos aos seguintes tributos federais:

[...]

VI - contribuição previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada.

[...]

§ 4º A redução dos incentivos e benefícios a que se refere este artigo será implementada cumulativamente, nos termos a seguir:

[...]

II - alíquota reduzida: aplicação de alíquota correspondente à soma de 90% (noventa por cento) da alíquota reduzida e 10% (dez por cento) da alíquota do sistema padrão de tributação; [destacamos]

Conforme comando do **inciso II do § 4º do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 224/2025**, a alíquota reduzida passou a ser aplicada de forma combinada com a alíquota padrão de contribuição.

Em termos práticos, isso significa que, para o exercício de 2026, em que a alíquota nominal é de 16% (dezesesseis por cento), o cálculo da contribuição passa a considerar:

- 90% (noventa por cento) dessa alíquota, correspondente a 14,4% (quatorze inteiros e quatro décimos por cento); e
- 10% (dez por cento) da alíquota padrão de 20% [vinte por cento], correspondente a 2% [dois por cento].

Dessa forma, **a soma desses percentuais resulta em uma alíquota efetiva de 16,4% (dezesesseis inteiros e quatro décimos por cento)**, superior, portanto, àquela originalmente prevista na sistemática de reoneração progressiva.

Cumprе destacar, ainda, que a **Lei Complementar n.º 224/2025** estabeleceu regras específicas quanto à produção de seus efeitos, conforme disposto em seu **artigo 14¹**.

¹ **Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação:

a) ao disposto no **art. 4º**, para os tributos que estejam sujeitos ao disposto na **alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal**; e



Nos termos do referido dispositivo, as alterações promovidas quanto à redução de benefícios fiscais, dentre os quais se insere a contribuição previdenciária patronal, passam a produzir efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Nesse contexto, considerando que a **Lei Complementar n.º 224/2025** entrou em vigor em 26 de dezembro de 2025, **a nova sistemática de apuração da contribuição previdenciária patronal aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir da competência abril de 2026.**

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de atenção redobrada por parte dos gestores públicos municipais, uma vez que a elevação indireta da carga previdenciária impacta diretamente as despesas com pessoal e encargos sociais. Torna-se, portanto, indispensável a revisão do planejamento orçamentário, a readequação das dotações destinadas a essas despesas e o ajuste da programação financeira, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das obrigações legais.

Por fim, consigna-se que as **Orientações Preventivas n.º 324/2026 e n.º 325/2026** encontram-se atualizadas, quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária patronal a partir da competência abril de 2026, para fins de aplicação prática, ser observadas as disposições constantes da presente orientação, em razão das alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 224/2025.**

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, verifica-se que a **Lei Federal n.º 14.973/2024** estabeleceu a progressão da alíquota da contribuição patronal ao INSS, fixando-a em 16% (dezesesseis por cento) para o exercício de 2026 e em 20% (vinte por cento) a partir de 2027.

Todavia, em razão das alterações promovidas pela **Lei Complementar n.º 224/2025**, **a alíquota efetiva aplicável aos Municípios enquadrados na sistemática de reoneração da folha de pagamento passa a ser de 16,4% (dezesesseis inteiros e quatro décimos por cento), relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir da competência abril de 2026.**

Assim, impõe-se aos gestores públicos a adoção de medidas imediatas de ajuste orçamentário e financeiro, garantindo não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também a sustentabilidade das contas públicas municipais, especialmente nos entes de menor porte, mais sensíveis a variações na carga tributária sobre a folha de pagamento.

Adamantina/SP, 09 de abril de 2026.

Victor Fernandes Motta

Consultor Responsável pela elaboração

Eduardo Franco da Silva

Sócio-Diretor Responsável pela Revisão e Aprovação

